SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3115691 - GO (2025/0462163-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ALCIONE OLIVEIRA GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	BRUNO GUIMARAES OLIVEIRA VAZ
AGRAVANTE	:	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	PAULO SERGIO GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARAES VAZ
ADVOGADOS	:	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO017874
		ANA BEATRIZ BITENCOURT RAMOS - SP493782
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA - GO022343
		JULIO CESAR LOPES - MG201101

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA SOBRESTAMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que indeferiu pedido de distinção e manteve a devolução dos autos ao Tribunal de origem para sobrestamento até o julgamento do Tema 1.250/STJ, referente à incidência de honorários sucumbenciais em incidentes de impugnação de crédito no âmbito da Lei nº 11.101/2005.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível agravo interno contra decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem para sobrestamento, em razão de afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos.

III. Razões de decidir

3. É irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem para aguardarem o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos, por não ostentar caráter decisório e por não gerar prejuízo às partes.

Documento eletrônico VDA61086075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: bf4c3314-5081-495d-a4fc-59c2f62645a9

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61086075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:02
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: bf4c3314-5081-495d-a4fc-59c2f62645a9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3115691 - GO (2025/0462163-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ALCIONE OLIVEIRA GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	BRUNO GUIMARAES OLIVEIRA VAZ
AGRAVANTE	:	LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	PAULO SERGIO GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVANTE	:	PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARAES VAZ
ADVOGADOS	:	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO017874
		ANA BEATRIZ BITENCOURT RAMOS - SP493782
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA - GO022343
		JULIO CESAR LOPES - MG201101

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSOS REPETITIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA SOBRESTAMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que indeferiu pedido de distinção e manteve a devolução dos autos ao Tribunal de origem para sobrestamento até o julgamento do Tema 1.250/STJ, referente à incidência de honorários sucumbenciais em incidentes de impugnação de crédito no âmbito da Lei nº 11.101/2005.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível agravo interno contra decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem para sobrestamento, em razão de afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos.

III. Razões de decidir

3. É irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem para aguardarem o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos, por não ostentar caráter decisório e por não gerar prejuízo às partes.

Documento eletrônico VDA60778408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 09/10/2026 20:09:45
Código de Controle do Documento: efc18344-0de1-4421-8904-0be8b4db8e2a

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **ALCIONE OLIVEIRA GUIMARAES COELHO VAZ e OUTROS**, contra decisão monocrática que indeferiu pedido de distinção e manteve a devolução dos autos ao Tribunal de origem para sobrestamento até o julgamento do Tema 1.250/STJ.

Daí o presente **agravo interno (fls. 269-279, e-STJ)**, no qual a parte agravante sustenta, em síntese, que o pedido de distinção não se confunde com insurgência recursal e deve ser dirigido ao Relator do STJ, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 1.037 do CPC; que os arts. 1.040 e 1.041 do CPC tratam de procedimentos posteriores à publicação do acórdão paradigma, não se aplicando antes da fixação da tese; e que há distinção entre o Tema 1.250, que versa sobre acolhimento de impugnação de crédito sem litigiosidade, e o caso concreto, que trata de impugnação rejeitada com relevante litigiosidade, requerendo a reforma da decisão agravada, o processamento e o desprovimento do AREsp.

Impugnação às fls. 301-304, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo interno não pode ser conhecido.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **é incabível agravo interno contra a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem por tratar de matéria pendente de julgamento sobre o rito dos recursos repetitivos**, tendo em vista que o referido sobrestamento não é capaz de gerar nenhum prejuízo às partes.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **MATÉRIA AFETADA. RECURSO REPETITIVO. TEMA 1.250. DECISÃO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.** I. Caso em exame 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nessa Corte, para observância da sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil. II. Razões de decidir 2. Conforme entendimento sedimentado no STJ, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos ao Tribunal de origem, a fim de aguardar o julgamento de matéria submetida ao rito dos recursos repetitivos. Precedentes. III. Dispositivo 3. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 2.188.966/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 17/11/2025, DJEN de 25/11/2025.)

Portanto, **cuida-se de recurso manifestamente incabível, passível de não conhecimento.**

Documento eletrônico VDA60778408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 09/10/2026 20:09:45
Código de Controle do Documento: efc18344-0de1-4421-8904-0be8b4db8e2a

2. Registre-se, por fim, que o núcleo controvertido remanesce vinculado à incidência de honorários sucumbenciais em incidentes de impugnação de crédito no âmbito da Lei nº 11.101/2005, objeto abrangido pela ordem de suspensão determinada por esta Corte no Tema Repetitivo 1.250 (PDist no REsp 2.112.095/SP, Relatora Ministra DA NIELA TEIXEIRA, Data da Publicação DJEN 26/03/2026).

A propósito, confira-se, ainda, o *decisum* no REsp 2.282.811/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação DJEN 14/08/2026:

> A questão de direito foi afetada para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.250). Embora a delimitação inicial da controvérsia tenha se concentrado no cabimento da condenação em honorários sucumbenciais na hipótese de acolhimento de impugnação ao crédito em processos de recuperação judicial e de falência, o exame do voto proferido no início do julgamento revela que a matéria possui maior amplitude.
>
> Com efeito, discussão compreende não apenas a definição da obrigatoriedade da verba honorária quando apresentada impugnação à habilitação de crédito - em razão da litigiosidade do incidente -, mas também o critério a ser adotado para a sua fixação.

3. Ante o exposto, **não se conhece** do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60778408 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 09/10/2026 20:09:45
Código de Controle do Documento: efc18344-0de1-4421-8904-0be8b4db8e2a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.115.691 / GO

Número Registro: 2025/0462163-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50988172720198090000 53333534820248090051 546161227 54616122720258090051
55891107720238090051

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA - GO022343
JULIO CESAR LOPES - MG201101
AGRAVADO : ALCIONE OLIVEIRA GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVADO : BRUNO GUIMARAES OLIVEIRA VAZ
AGRAVADO : LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ
AGRAVADO : PAULO SERGIO GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVADO : PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARAES VAZ
ADVOGADOS : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO017874
ANA BEATRIZ BITENCOURT RAMOS - SP493782

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALCIONE OLIVEIRA GUIMARAES COELHO VAZ
AGRAVANTE : BRUNO GUIMARAES OLIVEIRA VAZ
AGRAVANTE : LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ
AGRAVANTE : PAULO SERGIO GUIMARAES COELHO VAZ

Documento eletrônico VDA61046796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: edd877d1-ca01-4a76-98fe-0bb46757023e

AGRAVANTE : PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARAES VAZ
ADVOGADOS : ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO017874
ANA BEATRIZ BITENCOURT RAMOS - SP493782
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA - GO022343
JULIO CESAR LOPES - MG201101

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:09
Código de Controle do Documento: edd877d1-ca01-4a76-98fe-0bb46757023e